



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de novembro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO I/ N°41– Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 063/2013,  
de 20 de novembro de 2013**

***“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ DE  
COORDENAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE  
SANEAMENTO BÁSICO DESTA MUNICÍPIO”***

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 81, inciso IX:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o comitê de coordenação para elaboração do plano de saneamento básico do município de Marliéria.

**Coordenador Geral:**

Helines Moreira Ribeiro  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

**Vice - Coordenador**

Romildo dos Santos Oliveira  
Administrador Regional do Distrito de Cava Grande

**Coordenador Auxiliar**

Henrique de Castro Neto  
Secretário Municipal de Obras

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marliéria, 20 de novembro de 2013.

**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 064/2013  
de 20 de novembro de 2013**

### DIPÕE SOBRE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARLIÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso de suas atribuições legais em especial atendendo ao que dispõe na Seção III- Da Avaliação de Desempenho, **art. 34 a 36** da Lei 958/2011; e **art. 43 a 45** da Lei 957/2011.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Município de Marliéria realizará anualmente, através de Comissão criada por este decreto, Avaliação de Desempenho dos servidores municipais a ser realizada individualmente.

**Art. 2º** - A avaliação mencionada no artigo anterior será realizada por Comissão de desempenho assim constituída:

- Pelo Secretário Municipal da área;
- Pelo chefe imediato do servidor avaliado;
- Por um representante do setor de pessoal designado pelo Prefeito Municipal;
- Por dois representantes dos servidores eleitos em assembléia.

§1º- A Comissão mencionada no caput deste artigo terá mandato de 03(três) anos.

**Art. 3º** - Os trabalhos da Comissão obedecerão ao que dispõe a Lei 957/2011 e 958/2011 e ainda o contido nos anexos I e II, deste decreto.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor o presente Decreto na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marliéria, 20 de novembro de 2013.

**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de novembro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO I / N°41 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO N° 093/2013

O Município de Marliéria, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48, com sede da Prefeitura localizado na Praça JK, 106, Centro, Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Geraldo Magela Borges de Castro, portador da carteira de Identidade n.º: M3320407/SSPMG - CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado à Rua Felício Lúcio de Moraes, 440 – Centro – Marliéria/MG, CEP 35.185-000, doravante denominado CONTRATANTE, e **JOSÉ GERALDO VIEIRA**, CNPJ N° 13.648.141 /0001-67, Sítio da Oncinha, nº1,(zona rural) em /Marliéria, neste instrumento representado por seu representante legal, José Geraldo Vieira, CPF: 993.333.686-04, com sede em Sítio da Oncinha, nº1 (zona rural), em Marliéria, doravante denominado CONTRATADO, celebram a presente rescisão amigável de contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 093/2013, datado de 29 de maio de 2013, e publicado na Imprensa Oficial do município de Marliéria no dia 29 de maio de 2013, cujo objeto é Contratação de prestadores de serviços para transporte de alunos em locais de difícil acesso, funcionários e materiais diversos.

#### 2. FUNDAMENTO

2.1 - O fundamento legal deste termo de rescisão encontra-se no art. 78, XIII, da Lei nº 8.666/93. Os serviços ora licitados, objeto do contrato administrativo nº 093/2013. Ocorre, porém, O CONTRATANTE e CONTRATADO nos termos da

CLÁUSULA NONA do Contrato a ocorrência de caso fortuito ou força maior, dissolvem o referido contrato de forma amigável e dando quitação mútua, não tendo nada a reclamar em relação ao contrato que hora se desfaz. Por isso, com amparo legal no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, celebra o presente termo de rescisão amigável de contrato.

#### 3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - As partes de forma livre e consciente celebram o presente termo de rescisão amigável do contrato administrativo nº 093/2013, declarando nada terem a requerer, um do outro, a título de indenização, multa, ou qualquer outro tipo de sanção derivada desta rescisão contratual.

3.2 - Fica eleito o FORO de Timóteo/MG, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja,

3.3 - Este termo de rescisão é celebrado em duas vias iguais em forma e conteúdo, para que surtam os efeitos legais pertinentes.

Marliéria, 19 de novembro de 2013

**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
*Contratante*

**JOSÉ GERALDO VIEIRA**  
713.648.141/0001-67  
*Contratado*

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF n°  
2) \_\_\_\_\_ CPF n°